

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS-PR

Processo: Credenciamento/Chamamento Público nº 09/2025

Recorrente: ORTHOTRAUMAS LTDA.

Recorrida: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNEAS-PR

Recebido na FUNEAS
Data 31/07/25

Notícia 10:19

ORTHOTRAUMAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.139.331/0001-87, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável decisão proferida pela d. Comissão de Credenciamento, que a considerou **inapta** no certame em epígrafe, sob a alegação de "ausência de entrega do Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas", o que faz com fundamento nos fatos e no direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1. A Recorrente, empresa atuante no ramo de serviços médicos, participou do Credenciamento/Chamamento Público nº 09/2025, promovido pela FUNEAS, para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para atender às demandas do Hospital Regional do Litoral – HRL.

2. Para tanto, apresentou envelope lacrado contendo toda a documentação de habilitação exigida pelo instrumento convocatório no item 8, 9 e 10, incluindo todas as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista e previdenciária, Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial bem como Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em www.comprasparana.pr.gov.br). **todas rigorosamente válidas e vigentes na data da sessão.**

3. Ocorre que, na sessão de abertura dos envelopes, a Comissão de Credenciamento, em decisão surpreendente, inabilitou a Recorrente. A justificativa foi a suposta ausência do "Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS", um documento que, segundo a comissão, deveria consolidar todas as certidões.

5. Tal decisão, data máxima vênia, constitui um equívoco manifesto, um excesso de formalismo que viola os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme se demonstrará.

II. DO DIREITO

Da Suficiência da Documentação Apresentada e da Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O Edital é a lei interna que rege o procedimento licitatório, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. O item 10.1.4 do Edital, que trata da "Regularidade Fiscal e Trabalhista", elenca, de forma exaustiva, os documentos necessários. A Recorrente cumpriu integralmente com a apresentação de cada um deles.

O item 10.1.4.9, especificamente, exige:

"10.1.4.9 Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em www.comprasparana.pr.gov.br). O cadastro deverá estar válido e sem pendências, de acordo com o artigo 1º, § 4º do Decreto Estadual nº 9762/2013."

A Recorrente apresentou o referido comprovante, que atesta inequivocamente o status de válido. A condição de "válido" no sistema GMS pressupõe, por lógica e por força do próprio sistema, que o fornecedor cumpriu com suas obrigações e que suas certidões estão regulares. O sistema GMS é, por sua natureza, um centralizador que, para emitir um status de "válido", já realizou a verificação da regularidade fiscal do cadastrado.

Destaque-se a diferença, quando o cadastro possui pendências em seu comprovante ele vai com o status de **Válido e com pendências**, diferentemente disso o documento apresentado pela recorrente apresentava o status de **"Valido"** e, naturalmente a ausência da expressão "com pendências" deixa por óbito a ausências destas.

Exigir, para além do comprovante de cadastro válido, um outro "Certificado" emitido pelo mesmo sistema, que apenas consolidaria as certidões que **JÁ FORAM ENTREGUES** individualmente no envelope, é criar um requisito não previsto no Edital. Trata-se de uma exigência de formalidade sobre formalidade, o que configura um formalismo exacerbado e desproporcional.

A jurisprudência do Tribunal de contas tem se manifestado contrária a decisão de inaptdão proferida ao recorrente.

"Em apreço ao princípio da competitividade, convém ao poder público manter o maior número possível de licitantes no certame. Nesse sentido, a inabilitação, de plano, por questões não essenciais ou não indispensáveis a demonstrar a aptidão para o cumprimento do objeto, restringe desnecessariamente a participação na licitação. Em última instância, contrapõe-se ao interesse público." (Conselheiro Ivan Bonilha, Relator do Processo nº 80999/24)

O TCE-PR foi categórico ao estabelecer que "a realização de simples diligência por parte do município poderia sanar a falta documental, com o objetivo de manter o maior número de participantes no certame", recomendando expressamente que os órgãos públicos "realizem as devidas diligências para suprir informações ou documentos faltantes, antes de inabilitar licitantes".

No presente caso, a situação é ainda mais grave, pois a Recorrente NÃO apresentou qualquer falta documental. Pelo contrário, apresentou TODOS os documentos exigidos pelo edital, incluindo o comprovante GMS válido, ainda assim buscou sanar junto a comissão realizando a apresentação do certificado, contudo a mesma não aceitou alegando a impossibilidade de apresentação de documentos após a abertura.

A exigência de um "certificado consolidado" não previsto no edital representa formalismo ainda mais exacerbado do que aquele censurado pelo TCE-PR.

Do Formalismo Moderado e da Prevalência da Finalidade sobre a Forma

A Administração Pública pauta-se pelo princípio do formalismo. O excesso de rigor formal, que não leva a nenhum resultado prático e apenas cria obstáculos à competitividade, deve ser rechaçado.

No presente caso, a finalidade da exigência de regularidade fiscal foi plenamente atingida. A Administração teve à sua disposição, dentro do envelope, todas as certidões exigidas**, uma a uma, todas válidas. Além disso, teve a confirmação do sistema unificado do Estado (GMS) de que o cadastro da Recorrente estava "Válido". Qual seria, então, o prejuízo à Administração ou ao interesse público? Nenhum.

A inabilitação da Recorrente por um detalhe meramente formal, que não compromete em absolutamente nada a aferição de sua capacidade e regularidade, atenta contra o objetivo maior da licitação: selecionar a proposta mais vantajosa (neste caso, habilitar o maior número de prestadores qualificados) e garantir a isonomia.

Da Presunção de Legitimidade do Ato Administrativo (Comprovante GMS Válido)

O "Comprovante de Inscrição no CFPR GMS" com status "Válido" é um ato administrativo emitido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP. Como tal, goza de presunção de legitimidade e veracidade. Ao atestar que o cadastro está "Válido", a própria Administração Pública paranaense afirma que a Recorrente se encontra em situação regular perante o Estado.

Desconsiderar essa informação e inabilitar a empresa por um preciosismo formal é o mesmo que a Comissão de Credenciamento da FUNEAS negar fé a um documento oficial emitido por outro órgão do mesmo Estado do Paraná.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, a Recorrente requer:

- a) O recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e cabível;

- b) No mérito, que seja dado TOTAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a r. decisão da Comissão de Credenciamento, declarando a plena habilitação da empresa ORTHOTRAUMAS LTDA. no Credenciamento/Chamamento Público nº 09/2025, por ter comprovado o cumprimento de todos os requisitos de habilitação previstos no edital, notadamente a sua regularidade fiscal, tanto pela apresentação individual de todas as certidões válidas quanto pela juntada do Comprovante de Cadastro GMS com status "Válido".

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

ORTHOTRAUMAS LTDA

Representada por ALEX DO AMARAL E CASTRO

ALEX DO AMARAL E
CASTRO:0443991693
7

Assinado de forma
digital por ALEX DO
AMARAL E
CASTRO:04439916937



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 31/07/2025 09:43:34 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO FUNEAS .pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

a88b1e132f36960dbe59a756a01474d030c139f0c242b01fb14cfa0bcfba5998

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ALLEX DO AMARAL E CASTRO:***399169**, OU=AC
SyngularID Multipla, OU=26585750000166,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ALLEX DO AMARAL E CASTRO:***399169**, OU=AC
SyngularID Multipla, OU=26585750000166, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.399.169-**

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ORTOTRAUMA LITORAL LTDA EPP, com sede à Rua Manoel Corrêa nº 1031, Costeira, CEP. 83.203-410 em Paranaguá-Pr, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 21.139.331/0001-87, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207950036 em 26/09/2014, neste ato representada por seu sócio administrador **ALEX DO AMARAL E CASTRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Juiz de Fora-MG, nascido em 14/05/1983, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.399.169-37 portador da carteira de identidade nº. 28079 expedidas em 26/01/2007 pelo CRM-PR, residente e domiciliado à Rua Professor Cleto nº 719, Centro Histórico, em Paranaguá-PR, CEP: 83203-070;

OUTORGADO:

BARBARA SOARES RAINHA, advogada inscrita na OAB/PR nº 110175, com endereço comercial na Rua Professora Rosa Saporski nº 601, Mercês, Curitiba/PR. Com endereço eletrônico juridico@grouplegacy.com.br e telefone para contato 41 997620067.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, conferindo-lhe poderes específicos para:

1. REPRESENTAR a OUTORGANTE perante a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS-PR, especificamente no Processo de Credenciamento/Chamamento Público nº 09/2025;
2. INTERPOR, em nome da OUTORGANTE, recurso administrativo contra a decisão que a considerou inapta no referido certame, apresentando todas as razões de fato e de direito que entender pertinentes;
3. APRESENTAR documentos, certidões, comprovantes e demais elementos probatórios necessários à instrução do recurso administrativo;
4. REQUERER vistas dos autos, obter cópias de documentos, certidões e informações relacionadas ao processo;
5. ACOMPANHAR a tramitação do recurso administrativo, receber intimações, notificações e comunicações oficiais;

6. PRESTAR esclarecimentos, responder a questionamentos e fornecer informações complementares que venham a ser solicitadas pela Comissão de Credenciamento ou por qualquer autoridade competente;
7. INTERPOR recursos administrativos hierárquicos ou de reconsideração, conforme o caso, contra decisões desfavoráveis;
8. REQUERER a aplicação de medidas cautelares ou de urgência que se fizerem necessárias para preservar os direitos da OUTORGANTE;
- 9 REQUERER a suspensão do procedimento de credenciamento, quando necessário para preservar os direitos da OUTORGANTE;
11. PROTOCOLAR petições, requerimentos, manifestações e demais documentos necessários ao bom andamento do processo;
12. RECEBER decisões, despachos, acórdãos e demais atos processuais, dando-lhes o devido cumprimento;
13. REQUERER a juntada de documentos supervenientes que possam interessar à defesa dos direitos da OUTORGANTE;
14. PRATICAR todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive aqueles que, embora não expressamente mencionados, decorram naturalmente dos poderes ora conferidos.

CLÁUSULAS ESPECIAIS:

- a) O presente mandato é outorgado especificamente para os atos relacionados ao Processo de Credenciamento/Chamamento Público nº 09/2025 da FUNEAS-PR e aos recursos administrativos dele decorrentes;
- b) O OUTORGADO fica expressamente autorizado a tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas que digam respeito ao objeto do mandato, comprometendo-se a manter o devido sigilo profissional;
- c) Para o exercício dos poderes ora conferidos, o OUTORGADO poderá fazer-se acompanhar de estagiários, advogados colaboradores ou outros profissionais de seu escritório;
- d) O presente mandato permanecerá válido até a conclusão definitiva do processo administrativo, incluindo eventual fase recursal, ou até sua revogação expressa pela OUTORGANTE.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

ALLEX DO AMARAL E
CASTRO:04439916 937

Assinado de forma
digital por ALLEX DO
AMARAL E
CASTRO:04439916937

ALLEX DO AMARAL E CASTRO

ORTHOTRAUMAS LTDA.



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 31/07/2025 09:42:22 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: procuracao_funeas_orthotraumas ASS.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

142bc0f0122e034a410d9eebe86020282342e68fa7210c042842de7e65a9b338

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ALLEX DO AMARAL E CASTRO:***399169**, OU=AC
SyngularID Multipla, OU=26585750000166,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ALLEX DO AMARAL E CASTRO:***399169**, OU=AC
SyngularID Multipla, OU=26585750000166, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.399.169-**

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

		ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
		CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ IDENTIDADE DE ADVOGADA	
INSCRIÇÃO 110175	NOME BARBARA SOARES RAINHA		
	FILIAÇÃO CARLOS ALBERTO RAINHA GRACIELA SOARES DA SILVA		
	NATURALIDADE CURITIBA - PR	DATA DE NASCIMENTO 24/09/1996	
	RG 134180803 - SSP	CPF 100.169.599-22	
		EXPEDIDO EM 16/02/2022	
			
MARILENA INDIRA WINTER		PRESIDENTE	

USO OBRIGATÓRIO DA IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.006/90)	TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		17069548
			
ASSINATURA DO PORTADOR			
			

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 528487/2025
Emitido em 31/07/2025 Documento válido por 15 dias.
Fornecedor 21.139.331/0001-87 - ORTOTRAUMA LITORAL LTDA.
Endereço Rua Manoel Correa, 1031 - Costeira
CEP: 83203-410 Paranaguá-PR
Capital Social R\$ 20.000,00
Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	109512613	15/01/2020	
206-2	Declaração ou comprovação do porte da empresa	412079500-36.	10/06/2025	10/06/2026
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	001/2025	02/06/2025	02/06/2026
206-2	Contrato Social	41207950036	05/01/2024	
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	6CBD.509F.6CCD.5A7B	30/04/2025	27/10/2025
206-2	Prova dos administradores em exercício	41207950036	30/04/2025	29/04/2026
206-2	Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	41207950036	31/12/2024	30/06/2026
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	00A9EF4F***	09/06/2025	09/12/2025
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	03669870590	30/04/2025	28/08/2025
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	049.138.059-32	01/03/2001	
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	21139331000187	30/04/2025	29/04/2026
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	01491141921	26/08/1993	
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	24006044	30/04/2025	27/10/2025

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 528487/2025

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
8610-0/00	Prova de Registro no Respectivo Conselho Regional	7690	09/06/2025	19/01/2026
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202507190 331222987 6760	19/07/2025	17/08/2025
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	33117/2025	30/07/2025	28/10/2025
206-2	Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS	037394209 88	30/07/2025	29/08/2025

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
601	Serviços médicos
605	Serviço médico-hospitalar

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
007.057.379-42- ELICIMAR LUIS BELTRAN MARTINS	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
066.679.809-50- LOUISE PAULA DE LIMA	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
055.100.769-92- FELIPE MARTINEZ MONIZ DE ARAGÃO	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
031.404.659-39- ANDERSON BROSKA COSTA	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
067.757.289-13- João Antônio Breda Neto	-	45.151.687/0001-02-FK SERVIÇOS MEDICOS DE ORTOPEDIA S.S. 21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
053.769.999-63- FLAVIO INACIO GARABELI GRZYBOWSKI	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
042.890.559-58- TATIANA YOKO UMATA	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-

Emitido em 31/07/2025

CELEPAR – Informática do Paraná

Página 2 de 4

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 528487/2025

(Continuação)

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
JACOMEL			
014.911.419-21-MARIO FABIO POLATI	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA.(Sócio-Administrador)
873.065.909-44-AFONSO KLEIN JUNIOR	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
017.745.761-98-Euzebio Arataque Sahium	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
049.138.059-32-GUILHERME NORBERTO SBALQUEIRO	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA.(Sócio-Administrador)
051.178.229-27-UHEYNA GANCEDO RUZON	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
312.015.078-98-MATHEUS OLIVEIRA LIMA SILVEIRA	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
059.340.629-05-EDUARDO DIAS DE SOUZA	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	-
044.399.169-37-ALLEX DO AMARAL E CASTRO	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA.(Sócio-Administrador)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
044.399.169-37-ALLEX DO AMARAL E CASTRO	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA.(Sócio-Administrador)
049.138.059-32-GUILHERME NORBERTO SBALQUEIRO	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA.(Sócio-Administrador)
014.911.419-21-MARIO FABIO POLATI	-	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA	21.139.331/0001-87-ORTOTRAUMA LITORAL LTDA.(Sócio-Administrador)

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 528487/2025

(Continuação)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

Emitido em 31/07/2025

CELEPAR – Informática do Paraná

Página 4 de 4